

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



6.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1257

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (9.ª Reunião / 6.ª Sessão Extraordinária realizada em 2018/01/23):  
3.º e último Extrato Parcial

- **Deliberação n.º 24/AML/2018 - Voto n.º 009/01/PS** - «Voto de Pesar pelo falecimento de Laurentina Santos» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PS  
pág. 676 (289)

- **Deliberação n.º 25/AML/2018 - Voto n.º 009/02/PPM** - «Voto de Pesar pelo falecimento de Germana Tânger» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PPM  
pág. 676 (290)

- **Deliberação n.º 26/AML/2018 - Proposta n.º 676-A/CM/2017** - Alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

e ao Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública na Cidade de Lisboa, nos termos da proposta - Subscrita pelos Senhores Vereadores João Paulo Saraiva e Miguel Gaspar  
pág. 676 (290)

- **Deliberação n.º 27/AML/2018 - Proposta n.º 668/CM/2017, ponto 4** - Contrato-programa com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., nos termos da proposta - Subscrita pelos Senhores Vereadores Catarina Vaz Pinto e João Paulo Saraiva  
pág. 676 (382)

- **Deliberação n.º 28/AML/2018 - Recomendação n.º 008/13/1.ª e 7.ª CP** - «Sobre a Proposta n.º 668/CM/2017» - Subscrita pelas 1.ª e 7.ª Comissões Permanentes  
pág. 676 (488)

- **Deliberação n.º 29/AML/2018 - Proposta n.º 669/CM/2017, ponto 4** - Contrato-programa com a Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., nos termos da proposta - Subscrita pelos Senhores Vereadores Manuel Salgado e João Paulo Saraiva  
pág. 676 (488)

- **Proposta n.º 106/2018 (Subscrita pelos Vereadores João Paulo Saraiva e José Sá Fernandes)** - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal a aquisição de ações da Águas do Tejo Atlântico, S.A., nos termos da proposta pág. 676 (1161)

- **Proposta n.º 107/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Aprovou a regularização de registos contabilísticos em imobilizado em curso, nos termos da proposta pág. 676 (1032)

- **Proposta n.º 108/2018 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Catarina Vaz Pinto e Ricardo Robles)** - Aprovou a cedência de espaços municipais à Girassol Solidário - Associação de Apoio aos Doentes Evacuados de Cabo Verde, nos termos da proposta pág. 676 (1040)

- **Proposta n.º 67/2018 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)** - Aprovou a Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a Fundação LIGA, para cedência das instalações denominadas Café Concerto, sitas na Zona Norte do Jardim do Campo Grande, em Lisboa, nos termos da proposta pág. 676 (1049)

- **Proposta n.º 68/2018 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)** - Aprovou a Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a Fundação LIGA, para cedência das instalações denominadas Casa da Flôr, sitas no Parque Eduardo VII, em Lisboa, nos termos da proposta pág. 676 (1059)

- **Proposta n.º 109/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de arquivamento do Processo Disciplinar n.º 23/2016 PDI e de proposta de pena do Apenso n.º 16/2017 PDI, nos termos da proposta pág. 676 (1069)

- **Proposta n.º 110/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 40/2016 PDI, nos termos da proposta pág. 676 (1069)

- **Proposta n.º 111/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 42/2016 PDI, nos termos da proposta pág. 676 (1069)

- **Proposta n.º 112/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou sobre a proposta de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 49/2016, nos termos da proposta pág. 676 (1069)

- **Proposta n.º 113/2018 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)** - Aprovou os termos da colaboração entre o Município de Lisboa e A Comuna - Teatro de Pesquisa, CRL, bem como aprovou a Minuta de Acordo, nos termos da proposta pág. 676 (1069)

- **Proposta n.º 114/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Aprovou o financiamento pelo Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa do projeto «Apoio ao Festival Eurovisão da Canção 2018», objeto de parecer favorável do Comité de Investimentos, e respetivas transferências de verbas para a Rádio e Televisão de Portugal (RTP) e Associação de Turismo de Lisboa (ATL), bem como aprovou a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa, a RTP e a ATL, com vista à organização do referido Festival, nos termos da proposta pág. 676 (1077)

- **Proposta n.º 115/2018 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou a atualização do valor relativo ao Protocolo de reinserção, através da colocação em algumas Unidades Orgânicas do Município de reclusos em regime aberto virado ao exterior (RAVE) no ano de 2018, nos termos da proposta pág. 676 (1087)

- **Proposta n.º 116/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Aprovou a atribuição aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa da subvenção correspondente ao primeiro trimestre do ano de 2018, bem como a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta pág. 676 (1088)

- **Proposta n.º 117/2018 (Subscrita pelo Vereador Ricardo Robles)** - Aprovou a prorrogação da execução do projeto relativo à «Equipa Técnica de Rua especializada na área da Saúde», prevista no Programa Municipal para as Pessoas Sem-Abrigo - PMPSA 2016-2018, bem como a transferência de verba para a Associação Médicos do Mundo - MdM, nos termos da proposta pág. 676 (1088)

- **Proposta n.º 118/2018 (Subscrita pelo Vereador Ricardo Robles)** - Aprovou a prorrogação da execução do projeto relativo ao Núcleo de Apoio Local de Arroios, previsto no Programa Municipal para a Pessoa Sem-Abrigo - PMPSA 2016-2018, bem como a transferência de verba para o CASA - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, nos termos da proposta pág. 676 (1093)

- **Proposta n.º 119/2018 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a diversas entidades, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo para desenvolvimento da atividade desportiva regular, bem como a respetiva Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da proposta pág. 676 (1097)

- **Deliberação n.º 108/CM/2018 (Proposta n.º 108/2018) - Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Catarina Vaz Pinto e Ricardo Robles:**

**Cedência de espaços municipais à Girassol Solidário - Associação de Apoio aos Doentes Evacuados de Cabo Verde**

*Pelouros:* Habitação e Desenvolvimento Local.

*Serviços:* DMHDL e DDS.

Considerando que:

- 1 - A Girassol Solidário - Associação de Apoio aos Doentes Evacuados de Cabo Verde, é uma associação sem fins lucrativos, com Sede em Lisboa;
- 2 - Tem por missão prestar apoio humanitário, psicossocial e de mediação intercultural a doentes evacuados de Cabo Verde, que se encontram em Portugal para receberem cuidados de saúde e que estão alojados em Pensões e Residências geridas pela entidade no âmbito de Protocolos de Cooperação com a Embaixada de Cabo Verde;
- 3 - No domínio da saúde, Portugal assegura o tratamento médico dos doentes na sequência do Acordo de Cooperação com Cabo Verde, cabendo ao país de origem garantir as restantes despesas, o que pode ser operacionalizado através das embaixadas;
- 4 - Apoiar maioritariamente, em diversas valências, pessoas provenientes de um meio socioeconómico frágil que necessitam de acompanhamento durante o seu tratamento;
- 5 - O alojamento nas Residências sob sua gestão não permite dar continuidade a esta resposta social e fazer face às atuais situações urgentes, carecendo a Girassol Solidário de mais espaço;
- 6 - A entidade solicitou à CML através do Processo n.º 23 100/ /CML/17, instruído ao abrigo do RAAML - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, um pedido de apoio não financeiro, designadamente frações para alojamento de doentes;
- 7 - O pedido foi objeto de parecer social por parte do DDS - Departamento para os Direitos Sociais, que se pronunciou favoravelmente à cedência de espaços à Associação, conforme Informação n.º 19/DDS/DPC/18;
- 8 - Foram identificadas pelo DPGH - Departamento de Políticas e Gestão de Habitação, duas frações habitacionais disponíveis de tipologia 2, no Bairro dos Alfinetes, designadamente na Rua Carlos Gil, lote 647-A, 1.º direito e Rua Carlos Gil, lote 647-C, 5.º direito;
- 9 - O preço a pagar pela cedência precária dos espaços propostos, foi calculado de acordo com o Regulamento do Património e com a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais - TPORM 2013, em vigor (Deliberação n.º 860/ /CM/2012, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 983, de 20 de dezembro de 2012), em função da localização e do estado de conservação, aplicando-se um desconto de 95 % previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM, dado o uso social a que os espaços se destinam;
- 10 - Os espaços com 60,56 m<sup>2</sup>, de área útil cada, estão classificados em localização Periférica e estado de conservação Mediocre, que de acordo com a TPORM de 2013, em vigor, corresponde ao escalão E, o que

confere um preço por m<sup>2</sup> de 8,55 euros, por estarem localizados em bairro municipal BIP/ZIP, donde resulta um valor mensal de 517,79 euros/mês, por espaço, ao qual, aplicando o desconto de 95 % previsto, se obtém o valor de 25,89 euros mensais para cada um;

11 - De acordo com a fórmula da Deliberação n.º 252/ /CM/2012, tomada na Reunião de Câmara realizada em 26 de abril de 2012, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 950, de 3 de maio de 2012, a estimativa do apoio não financeiro pela cedência de cada espaço, é de 35 416,80 euros;

12 - Essa fórmula resulta da diferença entre o valor máximo e o valor que efetivamente vai ser cobrado, com os descontos resultantes do uso social, tendo em conta um período de referência de 6 anos;

13 - Para o cálculo da estimativa dos encargos de atribuição de cada espaço, seguiu-se a fórmula da Deliberação n.º 252/CM/2012:

$$E = V_{max} - V_{cob}$$

Sendo:

«E» - Valor da estimativa dos encargos a apurar;

«V<sub>max</sub>» - O preço que seria pago pela cedência ao longo de 6 anos, ao abrigo da TPORM de 2013 (em vigor no 1.º ano), tendo em conta a localização do espaço a ceder e respetiva área total e sem quaisquer descontos;

«V<sub>cob</sub>» - O valor que efetivamente irá ser pago ao longo dos 6 anos, pela cedência da mesma área, ao abrigo da TPORM de 2013 (em vigor no 1.º ano) e tendo em conta os descontos aplicáveis.

$$V_{max} = (517,79 \text{ euros/mês} \times 12 \text{ meses} \times 6 \text{ anos}) = 37\,280,88 \text{ euros.}$$

$$V_{cob} = (25,89 \text{ euros/mês} \times 12 \text{ meses} \times 6 \text{ anos}) = 1\,864,08 \text{ euros.}$$

$$E = 37\,280,88 \text{ euros} - 1\,864,08 \text{ euros} = 35\,416,80 \text{ euros (por fração).}$$

14 - O apoio estimado concedido é superior a 10 000 euros, pelo que a cedência das referidas frações municipais deverá ser submetida a deliberação municipal;

15 - Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a cedência das frações municipais, sitas no Bairro dos Alfinetes, designadamente na Rua Carlos Gil, lote 647-A, 1.º direito e Rua Carlos Gil, lote 647-C, 5.º direito, à Girassol Solidário - Associação de Apoio aos Doentes Evacuados de Cabo Verde, nos termos dos Protocolos de Cedência precária, cujas Minutas se anexam e fazem parte integrante desta Proposta.

ANEXO:

- Minutas dos Protocolos de cedência de espaços municipais: PCEM/35/DMHDL/DDD/DPD/18 e PCEM/36/DMHDL/ /DDL/DPD/18.

(Aprovada por unanimidade. O Senhor Vereador Carlos Moura não participou na discussão nem na votação da proposta.)

## PROTOCOLO CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

SITO NA RUA CARLOS GIL, LOTE 647 A – 1º DTº  
(BAIRRO DOS ALFINETES)

### Entre

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por **CML** e aqui **representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local, Paula Marques**, com competências delegadas e subdelegadas, publicadas no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240 de 23/11/2017, Despacho n.º 99/P/2017, **na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE.**

### E

A **GIRASSOL SOLIDÁRIO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DOENTES EVACUADOS DE CABO VERDE**, Pessoa Colectiva n.º 508238706, com sede em Lisboa, representada pela Presidente da Direção, Maria Teresa da Cunha Antunes Fernandes de Noronha, portadora do Cartão de Cidadão N.º 02034622, válido até 13/03/2021 e pelo Vice Presidente, Peter Ramos Mendes, portador do Passaporte N.º PA028499, válido até 07/09/2022, **na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE.**

**Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A **CML** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço municipal sito na **Rua Carlos Gil, Lote 647 A – 1º Dtº**, no **Bairro dos Alfinetes**, no estado em que se encontra.

### CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A *cedência é feita a título precário* nos termos do art.º 149.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos arts.º 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1, *a contrario*, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se ao alojamento de doentes evacuados de Cabo Verde para Portugal, ao abrigo do Acordo de Cooperação entre Cabo Verde e Portugal, no âmbito da Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Preço da ocupação)

1. O **preço** mensal especial é de **€ 25,89 (vinte e cinco euros e oitenta e nove cêntimos)** a pagar no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes.
2. O preço referido será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo Instituto Nacional de Estatística para a atualização de imobiliários não habitacionais.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Obras)

1. A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Qualquer projecto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização da CML pela **Segunda Outorgante**, considerando-se de iniciativa Municipal e isento de Taxas previstas no “Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com Actividade Urbanística e Operações Conexas”, nos termos do disposto no seu artigo 6º, devendo o requerimento para reconhecimento das isenções, ser acompanhado do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal.
3. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia da **CML**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente Protocolo, bem como qualquer alteração/instalação das redes internas.
4. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Cedência)

Em caso algum a **CML** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar a **CML** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CML** vier a sofrer.

3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.
4. A **Segunda Outorgante** obriga-se a contratar e manter, durante a vigência do presente Protocolo, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do edifício por causas naturais ou ação humana.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se à entrega anual, até final do mês de Março, do relatório de atividades do ano anterior, junto da CML/DMHDL/DDL.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Caducidade)**

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de seis meses, a partir da data da entrega das chaves, sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela **CML**.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Incumprimento)**

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior, confere à **CML** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela **CML** confere, também, a esta o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **CML** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo e artºs 6.º e 8.º. n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou este código.
2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço no prazo que o Município de Lisboa venha a fixar, o qual nunca será superior a 60 dias, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo este prazo, a desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime legal referido no n.º 1 da presente cláusula; neste caso, a **CML** não se responsabilizará por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em...../...../.....

**O MUNICÍPIO DE LISBOA**

**A Vereadora**

---

Paula Marques

**GIRASSOL SOLIDÁRIO – ASSOCIAÇÃO  
DE APOIO AOS DOENTES EVACUADOS  
DE CABO VERDE**

**A Presidente da Direção**

---

Maria Teresa da Cunha A. Fernandes de Noronha

**O Vice Presidente**

---

Peter Ramos Mendes

## PROTOCOLO CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

SITO NA RUA CARLOS GIL, LOTE 647 C – 5º Dtº  
(BAIRRO DOS ALFINETES)

### Entre

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por **CML** e aqui **representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local, Paula Marques**, com competências delegadas e subdelegadas, publicadas no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240 de 23/11/2017, Despacho n.º 99/P/2017, **na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE**.

### E

A **GIRASSOL SOLIDÁRIO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DOENTES EVACUADOS DE CABO VERDE**, Pessoa Colectiva n.º 508238706, com sede em Lisboa, representada pela Presidente da Direção, Maria Teresa da Cunha Antunes Fernandes de Noronha, portadora do Cartão de Cidadão N.º 02034622, válido até 13/03/2021 e pelo Vice Presidente, Peter Ramos Mendes, portador do Passaporte N.º PA028499, válido até 07/09/2022, **na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE**.

**Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A **CML** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço municipal sito na **Rua Carlos Gil, Lote 647C – 5º Dtº**, no **Bairro dos Alfinetes**, no estado em que se encontra.

### CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A *cedência é feita a título precário* nos termos do art.º 149.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos art.ºs 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1, *a contrario*, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se ao alojamento de doentes evacuados de Cabo Verde para Portugal, ao abrigo do Acordo de Cooperação entre Cabo Verde e Portugal, no âmbito da Saúde.



#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Preço da ocupação)

1. O **preço** mensal especial é de € 25,89 (vinte e cinco euros e oitenta e nove cêntimos) a pagar no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes.
2. O preço referido será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo Instituto Nacional de Estatística para a atualização de imobiliários não habitacionais.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Obras)

1. A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Qualquer projecto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização da CML pela **Segunda Outorgante**, considerando-se de iniciativa Municipal e isento de Taxas previstas no “Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com Actividade Urbanística e Operações Conexas”, nos termos do disposto no seu artigo 6º, devendo o requerimento para reconhecimento das isenções, ser acompanhado do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal.
3. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia da **CML**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente Protocolo, bem como qualquer alteração/instalação das redes internas.
4. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Cedência)

Em caso algum a **CML** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar a **CML** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CML** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.
4. A **Segunda Outorgante** obriga-se a contratar e manter, durante a vigência do presente Protocolo, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do edifício por causas naturais ou ação humana.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se à entrega anual, até final do mês de Março, do relatório de atividades do ano anterior, junto da CML/DMHDL/DDL.

#### CLÁUSULA OITAVA (Caducidade)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de seis meses, a partir da data da entrega das chaves, sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela **CML**.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

#### CLÁUSULA NONA (Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior, confere à **CML** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela **CML** confere, também, a esta o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **CML** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e

seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo e artºs 6.º e 8.º. n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou este código.

2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço no prazo que o Município de Lisboa venha a fixar, o qual nunca será superior a 60 dias, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo este prazo, a desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime legal referido no n.º 1 da presente cláusula; neste caso, a **CML** não se responsabilizará por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em...../...../.....

**O MUNICÍPIO DE LISBOA**

**A Vereadora**

---

Paula Marques

**GIRASSOL SOLIDÁRIO – ASSOCIAÇÃO  
DE APOIO AOS DOENTES EVACUADOS  
DE CABO VERDE**

**A Presidente da Direção**

---

Maria Teresa da Cunha A. Fernandes de Noronha

**O Vice Presidente**

---

Peter Ramos Mendes